



Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ANO XXII

Nº 4181

Publicação Diária

Terça-feira, 13 de outubro de 2020

EDIÇÃO EXTRA

JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS DECRETOS

DECRETO Nº 1171 DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

SÚMULA: Inclui Fonte de Recursos; abre Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada e incluída, na Classificação das Receitas Patrimonial e de Transferências Correntes, a Fonte de Recursos 966 - Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência - FEAS / SMAS, conforme a seguir especificado:

Código	Fonte de Recursos	Especificação	Valor
1.3.2.1.00.1.1.01.01.02.17.00	966	Rendimentos - Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência - FEAS / SMAS	134,80
1.7.2.8.07.1.1.06.00.00.00.00	966	Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência - FEAS / SMAS	19.500,00
TOTAL			19.634,80

Art. 2º Fica incluída, no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro, a Fonte de Recursos 966 - Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência - FEAS / SMAS, nas Naturezas da Despesa 3.3.90.37 - Locação de Mão - de -Obra e 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Art. 3º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação da quantia de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais) junto à Secretaria Municipal de Assistência Social / Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
25030.08.244.0009.6.062	3.3.90.37	966	10.325,27
25030.08.244.0009.6.062	3.3.90.39	966	9.174,73
TOTAL			19.500,00

Art. 4º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso II, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 12, da Lei nº 12.990, de 20 de dezembro de 2019.

Parágrafo único. Como Excesso de Arrecadação considerar-se-á o montante de R\$ 19.634,80 (dezenove mil, seiscentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), sendo na fonte R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), oriundos do Estado, por meio do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, e R\$ 134,80 (cento e trinta e quatro reais e oitenta centavos) a título de aplicação dos recursos no mercado financeiro.

Art. 5º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020, previsto no Decreto nº 5, de 2 de janeiro de 2020, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
25	876	966	Outubro	0,00	19.500,00	19.500,00
Total				0,00	19.500,00	19.500,00

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 07 de outubro de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Claudio Roberto Rufino, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1172 DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 166.000,00 (cento e sessenta e seis mil reais) junto à Fundação de Esporte de Londrina - FEL / Coordenação Geral - FEL, para reforço das dotações a seguir especificadas, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
49010.27.812.0020.6.096	3.1.90.11	001	150.000,00
49010.27.812.0020.6.096	3.3.90.46	001	16.000,00
TOTAL			166.000,00

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 10, da Lei nº 12.990, de 20 de dezembro de 2019, fica anulada igual quantia das dotações a seguir especificadas:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
49010.27.812.0020.6.096	3.3.90.30	001	100.000,00
49010.27.812.0020.6.096	3.3.90.39	001	66.000,00
TOTAL			166.000,00

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020, previsto no Decreto nº 5, de 2 de janeiro de 2020, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 388.711,30 (trezentos e oitenta e oito mil setecentos e onze reais e trinta centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
49	10	001	Dezembro	147.000,00	167.271,17	314.271,17
49	40	080	Outubro	56.000,00	221.440,13	277.440,13
Total				203.000,00	388.711,30	591.711,30

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
49	10	001	Agosto	154.944,92	270,86	154.674,06
49	10	001	Setembro	169.000,00	1.000,31	167.999,69
49	30	001	julho	611.000,00	49.410,03	561.589,97
49	30	001	agosto	301.902,40	116.589,97	185.312,43
49	40	080	Janeiro	33.000,00	11.358,49	21.641,51
49	40	080	Fevereiro	45.000,00	45.000,00	0,00
49	40	080	março	26.000,00	22.041,24	3.958,76
49	40	080	Abril	34.000,00	13.040,40	20.959,60
49	40	080	Maió	21.000,00	11.000,00	10.000,00
49	40	080	Junho	30.000,00	30.000,00	0,00
49	40	080	Julho	33.000,00	33.000,00	0,00
49	40	080	Agosto	56.000,00	56.000,00	0,00
Total				1.514.847,32	388.711,30	1.126.136,02

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 07 de outubro de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Claudio Roberto Rufino, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1174 DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação da quantia de R\$ 1.384.500,00 (um milhão, trezentos e oitenta e quatro mil e quinhentos reais) junto à Procuradoria-Geral do Município, Secretaria Municipal de Fazenda / Coordenação Geral - SMF, Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia, Secretaria Municipal de Recursos Humanos, Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação / Coordenação Geral - SMOP e à Secretaria Municipal de Assistência Social / Coordenação Geral - SMAS, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
04.010.02.062.0002.2.006	3.1.90.11	007	700.000,00
04.010.04.122.0002.2.007	3.1.90.11	007	15.000,00
04.010.04.122.0002.2.007	3.3.90.46	007	500,00
06.010.04.123.0002.2.013	3.1.90.11	007	100.000,00
06.010.04.123.0002.2.013	3.1.91.13	007	15.000,00
07.010.04.121.0002.2.018	3.1.90.13	007	1.000,00
07.010.04.126.0002.2.019	3.1.90.11	007	200.000,00
07.010.04.126.0002.2.019	3.1.91.13	007	10.000,00
09.010.04.122.0002.2.022	3.1.90.11	007	200.000,00
09.010.09.272.0002.2.023	3.1.90.01	007	2.000,00
21.010.15.451.0004.2.034	3.1.90.04	007	80.000,00
25.010.14.243.0010.6.058	3.1.90.11	007	60.000,00
25.010.14.243.0010.6.058	3.1.90.13	007	1.000,00
TOTAL			1.384.500,00

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso II, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 12, da Lei nº 12.990, de 20 de dezembro de 2019.

Parágrafo único. Como Excesso de Arrecadação considerar-se-á o montante de R\$ 1.384.500,00 (um milhão, trezentos e oitenta e quatro mil e quinhentos reais) oriundos da fonte de recursos 007 - Apoio Financeiro aos Municípios - AFM, reestimados no Decreto 1.041/2020.

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020, previsto no Decreto nº 5, de 2 de janeiro de 2020, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 17.971.915,73 (dezesete milhões, novecentos e setenta e um mil, novecentos e quinze reais e setenta e três centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
02	10	000	Outubro	323.000,00	26.292,37	349.292,37
03	30	000	Outubro	419.000,00	396.951,43	815.951,43
04	51	007	Outubro	0,00	1.369.095,83	1.369.095,83
06	141	007	Outubro	0,00	3.713.070,92	3.713.070,92
07	221	007	Outubro	0,00	1.186.505,51	1.186.505,51
08	240	000	Outubro	678.000,00	603.250,48	1.281.250,48
09	281	007	Outubro	0,00	6.173.247,51	6.173.247,51
21	341	007	Outubro	0,00	2.415.646,98	2.415.646,98
22	520	101	Outubro	12.469.000,00	1.600.784,48	14.069.784,48
25	771	007	Outubro	0,00	61.000,00	61.000,00
26	1050	000	Outubro	300.000,00	135.634,81	435.634,81
27	1080	000	Outubro	198.000,00	272.425,48	470.425,48
29	1140	000	Outubro	58.000,00	18.009,93	76.009,93
Total				14.445.000,00	17.971.915,73	32.416.915,73

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida a quantia de R\$ 16.587.415,73 (dezesesseis milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e quinze reais e setenta e três centavos) da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
02	10	000	Setembro	466.315,15	26.292,37	440.022,78
03	30	000	Setembro	883.264,97	396.951,43	486.313,54
04	51	007	Agosto	3.301.200,00	653.595,83	2.647.604,17
06	141	007	Agosto	5.694.000,00	3.598.070,92	2.095.929,08
07	221	007	Agosto	2.797.000,00	515.505,51	2.281.494,49
07	221	007	Setembro	460.000,00	460.000,00	0,00
08	240	000	Setembro	1.397.381,66	603.250,48	794.131,18
09	281	007	Agosto	18.292.000,00	5.871.247,51	12.420.752,49
09	281	007	Setembro	100.000,00	100.000,00	0,00
21	341	007	Agosto	6.959.000,00	2.170.646,98	4.788.353,02
21	341	007	Setembro	165.000,00	165.000,00	0,00
22	520	101	Setembro	14.055.870,62	600.784,48	13.455.086,14
22	520	101	Dezembro	15.837.000,00	1.000.000,00	14.837.000,00
26	1050	000	Setembro	524.242,87	135.634,81	388.608,06
27	1080	000	Setembro	486.498,75	272.425,48	214.073,27
29	1140	000	Setembro	85.940,99	15.009,93	70.931,06
29	1140	000	Novembro	76.000,00	3.000,00	73.000,00
Total				71.580.715,01	16.587.415,73	54.993.299,28

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 07 de outubro de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Claudio Roberto Rufino, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1175 DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - *Superávit* Financeiro da quantia de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), junto à CAAPSML - Órgão Gerenciador, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
46010.04.122.0017.2087	3.1.90.92	080	40.000,00
TOTAL			40.000,00

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do artigo 11, da Lei nº 12.990, de 20 de dezembro de 2019.

Parágrafo único. Como *Superávit* Financeiro considerar-se-á o montante de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) apurado em Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2019.

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020, previsto no Decreto nº 5, de 2 de janeiro de 2020, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
46	10	080	Outubro	311.361,46	40.000,00	351.361,46
Total				311.361,46	40.000,00	351.361,46

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 07 de outubro de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Claudio Roberto Rufino, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1176 DE 08 DE OUTUBRO DE 2020

SÚMULA: Inclui Fonte de Recursos; abre Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica incluída, no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro, a Fonte de Recursos 095 - Processamento e Gerenciamento de Créditos / FOLHA DE PAGAMENTO, na Natureza da Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo.

Art. 2º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação da quantia de R\$ 972.728,00 (novecentos e setenta e dois mil, setecentos e vinte e oito reais) junto à Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação / Coordenação Geral - SMOP, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
21010.15.451.0004.1.034	4.4.90.39	095	202.048,00
21010.15.451.0004.2.034	3.3.90.30	095	570.680,00
21010.15.451.0004.2.034	3.3.90.37	095	15.000,00
21010.15.451.0004.2.034	3.3.90.39	095	160.000,00
21010.15.451.0004.2.034	3.3.90.40	095	25.000,00
TOTAL			972.728,00

Art. 3º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso II, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 12, da Lei nº 12.990, de 20 de dezembro de 2019.

Parágrafo único. Como Excesso de Arrecadação considerar-se-á o montante de R\$ 972.728,00 (novecentos e setenta e dois mil, setecentos e vinte e oito reais) oriundos de recursos próprios, reestimados no Decreto 846/2020.

Art. 4º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020, previsto no Decreto nº 5, de 2 de janeiro de 2020, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 972.728,00 (novecentos e setenta e dois mil, setecentos e vinte e oito reais), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
21	396	095	Outubro	0,00	972.728,00	972.728,00
Total				0,00	972.728,00	972.728,00

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 08 de outubro de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Claudio Roberto Rufino, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1179 DE 08 DE OUTUBRO DE 2020

SÚMULA: Cria e inclui na Receita Prevista, Fonte de Recursos; abre Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada e incluída, na Classificação das Receitas Patrimonial e de Transferências de Capital, a Fonte de Recursos 987 - Termo de Convênio Estadual nº 306/2020 - Aquisição de Veículo Utilitário / SMAA, conforme a seguir especificado:

Código	Fontes de Recursos	Especificação	Valor
1000.00.0.0.00.00.00.00		Receitas Correntes	1.000,00
1300.00.0.0.00.00.00.00		Receita Patrimonial	1.000,00
1321.00.1.1.01.01.03.15.00	987	Rendimentos - Termo de Convênio Estadual nº 306/2020 -Aquisição de Veículo Utilitário / SMAA	1.000,00
2000.00.0.0.00.00.00.00		Receitas de Capital	50.000,00
2400.00.0.0.00.00.00.00		Transferências de Capital	50.000,00
2428.10.9.1.13.00.00.00.00	987	Termo de Convênio Estadual nº 306/2020 -Aquisição de Veículo Utilitário / SMAA	50.000,00
TOTAL			51.000,00

Art. 2º Fica criada e incluída, no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro, a Fonte de Recursos 987 - Termo de Convênio Estadual nº 306/2020 - Aquisição de Veículo Utilitário / SMAA, na Natureza da Despesa 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente.

Art. 3º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação da quantia de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais) junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento / Coordenação Geral - SMAA, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
20010.20.605.0003.1.033	4.4.90.52	987	51.000,00
TOTAL			51.000,00

Art. 4º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso II, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 12, da Lei nº 12.990, de 20 de dezembro de 2019.

Parágrafo único. Como Excesso de Arrecadação considerar-se-á o montante de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), sendo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), oriundos do Estado por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB e R\$ 1.000,00 (um mil reais) a título de aplicação dos recursos no mercado financeiro.

Art. 5º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020, previsto no Decreto nº 5, de 2 de janeiro de 2020, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
20	336	987	Outubro	0,00	51.000,00	51.000,00
Total				0,00	51.000,00	51.000,00

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 08 de outubro de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Claudio Roberto Rufino, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1180 DE 08 DE OUTUBRO DE 2020

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) junto ao Instituto de Desenvolvimento de Londrina - CODEL / Coordenação Geral - CODEL, para reforço da dotação a seguir especificada, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
48010.22.661.0019.2091	3.3.90.39	001	9.000,00
TOTAL			9.000,00

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e nos artigos 10 e 15, da Lei nº 12.990, de 20 de dezembro de 2019, fica anulada igual quantia das dotações a seguir especificadas:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
48010.19.572.0019.2090	3.1.91.13	001	4.000,00
48010.22.661.0019.2091	3.3.90.40	001	5.000,00
TOTAL			9.000,00

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020, previsto no Decreto nº 5, de 2 de janeiro de 2020, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
48	20	001	Outubro	30.850,00	4.000,00	34.850,00
Total				30.850,00	4.000,00	34.850,00

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
48	10	001	Outubro	397.500,00	4.000,00	393.500,00
Total				397.500,00	4.000,00	393.500,00

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 08 de outubro de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Claudio Roberto Rufino, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1181 DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

SÚMULA: Altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020, previsto no Decreto nº 5, de 2 de janeiro de 2020, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 3.910.427,73 (três milhões, novecentos e dez mil, quatrocentos e vinte e sete reais e setenta e três centavos), junto à Secretaria Municipal de Fazenda, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
06	160	000	Outubro	0,00	3.910.427,73	3.910.427,73
Total				0,00	3.910.427,73	3.910.427,73

Art. 2º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
06	160	000	Fevereiro	7.830.330,00	111.630,42	7.718.699,58
06	160	000	Março	11.463.330,00	41.280,47	11.422.049,53
06	160	000	Abril	8.261.630,00	254.789,31	8.006.840,69
06	160	000	Maior	7.391.025,00	72.622,70	7.318.402,30
06	160	000	Junho	7.098.425,00	1.976.602,64	5.121.822,36
06	160	000	Julho	6.066.425,00	742.846,54	5.323.578,46
06	160	000	Agosto	7.688.425,00	1.226,93	7.687.198,07
06	160	000	Setembro	10.618.850,002	709.428,72	9.909.421,28
Total				66.418.440,00	3.910.427,73	62.508.012,27

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 09 de outubro de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Claudio Roberto Rufino, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1184 DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) junto ao Instituto de Desenvolvimento de Londrina - CODEL / Coordenação Geral - CODEL, para reforço das dotações a seguir especificadas, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
----------------------	---------------------	-------------------	--------------

48010.04.122.0019.2.089	3.1.90.16	001	7.000,00
48010.23.695.0019.2.093	3.1.90.11	001	49.000,00
TOTAL			56.000,00

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 10, da Lei nº 12.990, de 20 de dezembro de 2019, fica anulada igual quantia da dotação a seguir especificada:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
48010.04.122.0019.2.089	3.1.90.11	001	56.000,00
TOTAL			56.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 09 de outubro de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Claudio Roberto Rufino, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1185 DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - *Superávit* Financeiro da quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), junto à Secretaria Municipal de Assistência Social / Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
25.030.08.244.0009.6.061	3.1.90.16	940	30.000,00
TOTAL			30.000,00

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do artigo 11, da Lei nº 12.990, de 20 de dezembro de 2019.

Parágrafo único. Como *Superávit* Financeiro considerar-se-á o montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) apurado em Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2019.

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020, previsto no Decreto nº 5, de 2 de janeiro de 2020, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
25	809	940	Outubro	68.227,00	30.000,00	98.227,00
Total				68.227,00	30.000,00	98.227,00

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 09 de outubro de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Claudio Roberto Rufino, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1186 DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

SÚMULA: Cria e inclui na Receita Prevista, Fonte de Recursos; abre Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada e incluída, na Classificação das Receitas Patrimonial, a Fonte de Recursos 833 – Convênio 428/2017 - Programa de Coleta Seletiva, conforme a seguir demonstrado:

Código	Fontes de Recursos	Especificação	Valor
1000.00.0.0.00.00.00.00		Receitas Correntes	333,63
1300.00.0.0.00.00.00.00		Receita Patrimonial	333,63
1321.00.1.1.01.01.02.67.00	833	Rendimentos - Convênio 428/2017 - Programa de Coleta Seletiva	333,63
TOTAL			333,63

Art. 2º Fica criada e incluída, no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro, a Fonte de Recursos 833 - Convênio 428/2017 - Programa de Coleta Seletiva, na Natureza da Despesa 3.3.90.93 - Indenizações e Restituições.

Parágrafo único. Os recursos financeiros que justificam a criação da Fonte de Recursos especificada são oriundos do Estado do PR, por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo, conforme a seguir especificado:

Caixa Econômica Federal
Agência: 2731
Conta-corrente: 71.024-438.194-2

Art. 3º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação da quantia de R\$ 333,63 (trezentos e trinta e três reais e sessenta e três centavos) junto à Secretaria Municipal de Fazenda / Encargos do Município, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
06020.28.846.0000.0.004	3.3.90.93	833	333,63
TOTAL			333,63

Art. 4º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso II, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 12, da Lei nº 12.990, de 20 de dezembro de 2019.

Parágrafo único. Como Excesso de Arrecadação considerar-se-á o montante de R\$ 333,63 (trezentos e trinta e três reais e sessenta e três centavos), provenientes dos rendimentos bancários do recurso repassado pelo Instituto da Águas, através do termo de convênio nº 428/2017.

Art. 5º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020, previsto no Decreto nº 5, de 2 de janeiro de 2020, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 333,63 (trezentos e trinta e três reais e sessenta e três centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
06	173	833	Outubro	0,00	333,63	333,63
Total				0,00	333,63	333,63

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 09 de outubro de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Claudio Roberto Rufino, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1187 DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - *Superávit* Financeiro da quantia de R\$ 41.197,45 (quarenta e um mil, cento e noventa e sete reais e quarenta e cinco centavos), junto à Secretaria Municipal de Fazenda / Encargos do Município, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
06020.28.846.0000.0.004	3.3.90.93	833	41.197,45
TOTAL			41.197,45

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do artigo 11, da Lei nº 12.990, de 20 de dezembro de 2019.

Parágrafo único. Como *Superávit* Financeiro considerar-se-á o montante de R\$ 41.197,45 (quarenta e um mil, cento e noventa e sete reais e quarenta e cinco centavos) apurado em Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2019.

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020, previsto no Decreto nº 5, de 2 de janeiro de 2020, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 41.197,45 (quarenta e um mil, cento e noventa e sete reais e quarenta e cinco centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
06	173	833	Outubro	333,63	41.197,45	41.531,08
Total				333,63	41.197,45	41.531,08

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 09 de outubro de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Claudio Roberto Rufino, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1189 DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

SÚMULA: Estabelece medidas restritivas para realização de eventos como forma de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e de proteção à saúde e à vida da população do Município de Londrina e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde - OMS em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana causada pelo novo coronavírus (COVID-19), atualizada para Declaração de Pandemia em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que foi decretada situação de emergência no Município de Londrina, por meio do Decreto nº 346, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO que foi declarado estado de calamidade pública no Município de Londrina, por meio do Decreto nº 490, de 20 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que a Administração Pública está adstrita ao Princípio da Legalidade, e, portanto, em toda a sua atividade, presa aos mandamentos da lei, deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das medidas restritivas ao funcionamento das atividades produtivas e econômicas e de convívio social no Município de Londrina, de forma a possibilitar eficaz fiscalização e garantir a efetividade das medidas adotadas;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento também aos Princípios da Publicidade e da Segurança Jurídica, garantindo ao munícipe o direito de prévia e integral ciência do que lhe é imposto legalmente;

CONSIDERANDO a necessidade de estrito cumprimento das medidas estabelecidas, de forma a garantir a efetividade das medidas adotadas com intuito de preservar a saúde e a vida do cidadão;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a realização de eventos sociais, corporativos e similares, no Município de Londrina, desde que limitados à presença de, no máximo, 50 (cinquenta) pessoas.

Parágrafo único. Sem prejuízo do limite estabelecido no *caput*, fica instituída ainda, a limitação do número de pessoas presentes ao evento em, no máximo, 40% (quarenta por cento) da capacidade total do local.

Art. 2º. Todos os estabelecimentos e espaços, seus respectivos responsáveis, organizadores e demais envolvidos nos eventos, deverão observar rigorosamente as normas sanitárias e de saúde pública aplicáveis, inclusive as estabelecidas pelo presente Decreto, alertando todos os seus contratados, contratantes, colaboradores e frequentadores da necessidade de estrito cumprimento.

Art. 3º. Fica recomendada a não participação ou presença de crianças, idosos, portadores de doenças crônicas (diabetes insulino dependentes, cardiopatia crônica, doenças respiratórias crônicas graves, imunodepressão, etc) e gestantes de risco, nos eventos tratados neste Decreto.

Art. 4º. Fica excepcionalmente permitida a realização de eventos, com a participação/presença de mais de 50 (cinquenta) pessoas, limitado, ao máximo, em até 150 (cento e cinquenta) pessoas, respeitada, de qualquer forma, a limitação instituída no parágrafo único do art. 1º.

§ 1º. A realização do evento, conforme previsto no *caput*, fica condicionada à prévia autorização expedida pela Autarquia Municipal de Saúde.

§ 2º. A autorização prévia deverá ser solicitada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data em que se pretende realizar o respectivo evento.

§ 3º. A realização de qualquer evento sem prévia autorização tratada no *caput*, caracterizar-se-á infração, e sujeitará o infrator às sanções previstas pelo Decreto Municipal nº 1.161 de 05 de outubro de 2020 ou outro que vir a substituí-lo, inclusive ao imediato encerramento do evento e à interdição do respectivo local.

§ 4º. A excepcionalidade prevista neste artigo, não se aplica às festas e eventos infantis, que permanecem submetidos à limitação prevista pelo art. 1º.

Art. 5º. O número máximo de pessoas permitido em cada evento, deverá ser informado pelo estabelecimento ou pelo responsável pelo evento, por meio de placa ou cartaz afixado em todas as entradas, em local de fácil visualização por todos, adotando-se rigoroso controle de entrada de pessoas ao local.

§ 1º. Para fins de atendimento às limitações instituídas neste Decreto, adotar-se-á como parâmetro, a quantidade máxima permitida no respectivo Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB).

§ 2º. Caso o evento seja realizado em local que não seja exigido respectivo Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB) para sua utilização, fica instituída a limitação em, no máximo, o número equivalente à proporção de 1 (uma) pessoa para cada 4 m² (quatro metros quadrados) de área, sem prejuízo dos limites estabelecidos nos artigos 1º e 4º.

Art. 6º. Como condição para a realização de eventos, fica determinada ainda, a obrigatoriedade de estrito cumprimento das seguintes medidas:

I – limitação da duração de cada evento em, no máximo, 4 (quatro) horas, com intervalo entre um e outro de, no mínimo, 2 (duas) horas;

II – obrigatoriedade da presença de, no mínimo, 1 (um) bombeiro civil, durante toda a realização do evento;

III – limitação do número de trabalhadores por evento, para o mínimo necessário ao desenvolvimento das atividades a serem realizadas, inclusive mediante a criação de turnos distintos de trabalho;

IV – recomendação de afastamento de empregados, contratados e prestadores de serviços idosos, portadores de doenças crônicas (diabetes insulino dependentes, cardiopatia crônica, doenças respiratórias crônicas graves, imunodepressão, etc), e gestantes de risco, adotando sistema remoto de trabalho (*home office*), ou, em caso de impossibilidade, de alocação em atividades que não os sujeite ao contato com o público;

V – fornecimento de máscaras de proteção mecânica para todos os empregados, contratados e prestadores de serviços, preferencialmente confeccionadas artesanalmente em tecido, em número suficiente ao fim que se destina, exigindo e fiscalizando a sua correta utilização, ficando recomendada a utilização de máscaras cirúrgicas, apenas por profissionais de saúde, por pessoas infectadas pela COVID-19 ou que apresentarem sinais ou sintomas da doença, sem prejuízo do afastamento, quando necessário;

- VI** – adoção de protocolo de substituição das máscaras fornecidas a empregados, contratados e prestadores de serviços, conforme estabelecido no inciso anterior, sempre que o equipamento estiver sujo, molhado, danificado ou de qualquer outra forma que deixe de atender aos fins a que se destina, quantas vezes se fizerem necessárias, garantido o correto descarte das máscaras utilizadas;
- VII** – fornecimento de protetor facial de acrílico (*face shield*), a todos empregados, contratados e prestadores de serviços, orientando, exigindo e fiscalizando a sua correta utilização;
- VIII** – instalação e uso de anteparo mecânico fixo nas estações de atendimento, de forma a evitar o contato direto entre atendente e convidado/participante, adotando de sistema de orientação formal, exigência e fiscalização da correta higienização das mãos e das superfícies de toque, antes e após cada atendimento;
- IX** – utilização de termômetro capaz de realizar a medição instantânea por aproximação, sem contato físico, em todas as entradas do local, impedindo a entrada de todo aquele que apresentar temperatura igual ou maior que 37,5° C, bem como qualquer sintoma de gripe, inclusive organizadores, empregados, prestadores de serviços, contratantes e contratados;
- X** – disponibilização e manutenção de dispositivo em todas as entradas do local, bem como de sanitários, com hipoclorito de sódio a 2%, para higienização dos calçados de todos que adentrarem aos respectivos espaços;
- XI** – exigência de correto uso de máscaras de proteção mecânica por todo e qualquer participante do evento, preferencialmente confeccionadas em tecido, fornecendo gratuitamente, se necessário, àqueles que não possuírem o equipamento, ficando recomendada a utilização de máscaras cirúrgicas, apenas por profissionais de saúde, por pessoas infectadas pela COVID-19 ou que apresentarem sinais ou sintomas da doença, sem prejuízo do afastamento, quando necessário;
- XII** – disponibilização de álcool em gel 70%, em todas as entradas e saídas do local onde se realizar o evento, dos sanitários e em demais locais estratégicos e de fácil acesso, para uso de empregados, contratados, prestadores de serviços, convidados, participantes ou qualquer pessoa que adentrar ao local;
- XIII** – adoção de sistema de organização de assentos, cadeiras e similares, de forma a garantir o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas;
- XIV** – caso as cadeiras sejam dispostas em mesas, adoção de sistema de organização de forma a garantir a ocupação de cada mesa em, no máximo, 6 (seis) pessoas, bem como o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre os ocupantes de uma e de outra mesa, dando preferência para ocupação de uma mesma mesa, por corresidentes ou conviventes;
- XV** – recomendação aos participantes, para que, preferencialmente, permaneçam sentados, evitando a circulação, salvo em caso de absoluta impossibilidade;
- XVI** – limpeza e higienização de todas as cadeiras e mesas, antes e depois de cada evento, preferencialmente com álcool líquido 70%;
- XVII** – disponibilização e manutenção de sanitários com água e sabonete líquido, álcool em gel 70%, toalhas descartáveis e lixeira com acionamento de abertura não manual;
- XVIII** – higienização contínua das superfícies de toque (balcões, mesas, cadeiras, portas, maçanetas, trincos, corrimãos, etc), durante todo o evento, bem como de pisos e paredes sempre antes do início de cada evento, preferencialmente com álcool líquido 70%;
- XIX** – proibição de compartilhamento de computadores, materiais de escritório, pratos, talheres, copos e quaisquer outros equipamentos, materiais e utensílios;
- XX** – higienização contínua das áreas de uso comum, bem como nos de uso restrito de maior acesso e circulação, principalmente das áreas de processamento, manipulação e disposição de alimentos, e dos sanitários, preferencialmente com álcool líquido 70%;
- XXI** – evitar qualquer tipo de aglomeração, inclusive durante a entrada e saída das pessoas do local ou de qualquer espaço onde se realiza o evento, de forma a observar o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas;
- XXII** – adoção do maior número possível de acessos para entrada e saída das pessoas do local onde se realiza o evento, e, se possível, de acessos exclusivos e independentes para entrada e saída, separados entre si, devidamente controlados;
- XXIII** – escalonamento do procedimento de saída, a fim de evitar aglomerações em portas, corredores e escadas, iniciando-se pelos assentos mais próximos à saída;
- XXIV** – adoção de sistema de conferência de convites, ingresso, credenciais ou similares, sem a necessidade de qualquer contato manual por parte do conferente;
- XXV** – vedação ao serviço de *buffet* livre ou *self service*, ficando permitido somente o servimento de alimentos e bebidas, diretamente à mesa, em porções individuais;
- XXVI** – vedação à disposição e utilização de pista de dança, *lounge* ou qualquer outro espaço similar;
- XXVII** – vedação à utilização de bancos, sofás, poltronas e similares que permita a rotatividade e/ou utilização de mais de uma pessoa simultaneamente;
- XXVIII** – em caso de formação de fila, qualquer que seja o motivo, fica o estabelecimento/responsável obrigado a organizá-la, de forma que seja estritamente observado o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas, destacando funcionário especificamente para garantir a organização, procedendo ainda, se necessário, à demarcação do piso ou utilização de qualquer outro artifício, a fim de garantir o distanciamento mínimo instituído, ainda que na área externa do evento;
- XXIX** – nos eventos que contarem com a presença ou participação de criança, fica vedada a utilização de qualquer brinquedo, equipamento ou espaço que a exponha a contato físico com outra pessoa, ou que não permita a higienização a cada utilização, sem prejuízo da limitação instituída no inc. II do art. 3º;

XXX – manutenção dos locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos e higienizados (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, janelas e portas abertas durante todo o evento, contribuindo para a circulação e renovação do ar;

XXXI – permissão de utilização de elevadores, somente por pessoas com deficiência ou dificuldade de locomoção, ou, em caso de impossibilidade, por, no máximo, 2 (duas) pessoas concomitantemente;

XXXII – vedação às atividades promocionais que causem aglomerações, bem como à distribuição de brindes, kits e outros materiais, adotando sistema de entrega a domicílio ou através de sistema *drive through*;

XXXIII – adoção de protocolos especiais de controle e atendimento a clientes, vendedores, fornecedores, entregadores, visitantes e demais interessados, de forma a reduzir o acesso e o fluxo de pessoas no local onde se realizará o evento;

XXXIV – disponibilização de equipe de trabalho em quantidade suficiente para proceder à efetiva higienização/desinfecção dos ambientes, superfícies e equipamentos, da forma como prevista no presente Decreto;

XXXV – criação de rotina/protocolo de conduta e treinamento para empregados, contratados, prestadores de serviços e todos os demais interessados, com as medidas de higienização e prevenção estabelecidas pelo presente Decreto, disponibilizando-os a todos, por meio da fixação de cartazes e/ou avisos em todas as portas e quadros de avisos existentes no local, assim como em outros locais de fácil visualização, inclusive com as orientações preventivas de contágio e disseminação da doença;

XXXVI – adoção de sistema de controle diário de todos os responsáveis, organizadores, empregados, prestadores de serviços, contratados e fornecedores, de forma a permitir e facilitar a identificação de quaisquer sinais e sintomas sugestivos de COVID-19, procedendo ao imediato afastamento se constatados;

XXXVII – divulgação obrigatória, quando do início do evento, e sempre que possível, de vídeo educativo com informações sobre os protocolos de realização do evento, instituídos pelo presente Decreto, em especial, da necessidade de uso de máscaras e constante higienização das mãos, bem como de se observar o distanciamento social, e ainda de se evitar qualquer aglomeração.

§ 1º. Considerar-se-á higienização contínua, para os fins do presente Decreto, a limpeza ou desinfecção realizada com intervalo não maior que 1 (uma) hora.

§ 2º. Ficam dispensados da exigência de utilização de máscaras de proteção mecânica, o convidados e participantes de eventos, enquanto permanecerem sentados em seus lugares, e tão somente durante o tempo destinado à refeição.

Art. 7º. Em caso de necessidade de utilização de equipamentos de som ou de execução de música ao vivo durante o evento, fica determinada ainda, a obrigatoriedade de estrito cumprimento das seguintes medidas:

I – proibição de compartilhamento de qualquer instrumento, equipamento ou material;

II – limpeza e higienização de microfones, pedestais, instrumento musicais e demais equipamentos utilizados, sempre que possível, e obrigatoriamente antes e após a realização do evento, preferencialmente com álcool 70%.

Parágrafo único. Serão dispensados da utilização de máscaras, os anunciantes, narradores, oradores, cantores e outros, em caso de absoluta impossibilidade, bem como os músicos de instrumentos de sopro, e tão somente durante a execução do ato.

Art. 8º. Fica recomendado a adoção de horários alternativos ao estabelecido para abertura e funcionamento do comércio, para início e fim dos eventos.

Art. 9º. As disposições previstas neste Decreto, aplicar-se-ão inclusive aos eventos realizados ao ar livre, exceto se incabíveis.

Art. 10. A constatação da infração, notificação do infrator e aplicação das respectivas penalidades, dar-se-ão da forma prevista no Decreto Municipal nº 1.161 de 05 de outubro de 2020, ou outro que vir a substituí-lo.

Art. 11. O descumprimento de qualquer medida prevista no presente Decreto, poderá ainda sujeitar o infrator às sanções penais previstas nos arts. 268 e 330 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Art. 12. As obrigações instituídas pelo presente Decreto, não isentam ou desobrigam qualquer pessoa ou estabelecimento do cumprimento das anteriormente instituídas pelos demais atos normativos editados pelo Poder Público, exceto se lhes forem contrárias.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 13 de outubro de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Carlos Felipe Marcondes Machado, Diretor(a) Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde

AVISOS

AVISO DE LICITAÇÃO - Nº PGE/SMGP-0254/2020

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: REPUBLICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-0254/2020, objeto: Aquisição de eletrodomésticos (ventiladores) para as Unidades de Saúde e Administrativas da Autarquia Municipal de Saúde. Valor máximo da licitação: R\$ 45.623,60 (quarenta e cinco mil seiscentos e vinte e três reais e sessenta centavos). O edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4401 ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br. Londrina, 13 de outubro de 2020. Fábio Cavazotti e Silva – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.

AVISO DE LICITAÇÃO - Nº PGE/SMGP-0274/2020

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-0274/2020, objeto: Aquisição dos materiais gráficos para atender a demanda da Diretoria de Saúde Ocupacional para registros de notificações, inspeções e perícias

admissionais. Valor máximo da licitação: R\$ 1.247,00 (um mil duzentos e quarenta e sete reais). O edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4440 ou ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br. Londrina, 13 de outubro de 2020. Fábio Cavazotti e Silva – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.

ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 0353/2020

EDITAL DE PREGÃO Nº: 0184/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP Nº: 0384/2020

CONTRATADA: Aduna Comércio, Importação e Exportação de Produtos Hospitalares Eireli

REPRESENTANTE: Katia Maria dos Reis

SÓCIO(S): Katia Maria dos Reis

CNPJ: 10.814.203/0001-75

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES

VALOR: R\$ 1.125,00 (um mil cento e vinte e cinco reais).

OBJETO: Registro de Preços para a eventual aquisição de materiais médico hospitalares para todas as unidades da Autarquia Municipal de Saúde - AMS.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.131888/2020-31

DATA DE ASSINATURA: 09/10/2020

A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

EXTRATOS

PENALIDADE ADMINISTRATIVA – PAP/SMGP-0187/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP 019/2020

OBJETO: Registro de Preços de materiais hospitalares (LUVAS, FIOS, LÂMINAS E DIVERSOS) para procedimentos médicos e de enfermagem.

PG Nº SMGP-0280/2019

DETENTORA DA ATA: **MEDEFE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - ME**

DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVA DE PENALIDADE

SANÇÕES APLICADAS:

MULTA NO VALOR DE R\$ 1.170,00 (um mil cento e setenta reais) – DAM (17974179);

O processo PAP/SMGP-0187/2020 na íntegra se encontra disponível no sistema SEI 60.014701/2020-73 no site da Prefeitura de Londrina-PR.

DIRETORIA DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS/SMGP

PENALIDADE ADMINISTRATIVA – PAP/SMGP-068/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP 0229/2019

OBJETO: Registro de Preços de materiais hospitalares para procedimentos médicos e de enfermagem aos pacientes atendidos em todas as Unidades da Autarquia Municipal de Saúde - AMS e outras unidades.

MODALIDADE Nº SMGP-0102/2019

DETENTORA DA ATA: **R. A. MARTINS DISTRIBUIDORA ME**

DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVA DE PENALIDADE

SANÇÕES APLICADAS:

MULTA NO VALOR DE R\$ 216,00 (duzentos e dezesseis reais) – DAM (17976712);

O processo PAP/SMGP-068/2020 na íntegra se encontra disponível no sistema SEI 60.004296/2020-85 no site da Prefeitura de Londrina-PR.

DIRETORIA DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS/SMGP

QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP- 0053/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO PAL/SMGP nº. 0416/2019

DISPENSA Nº. DP/SMGP- 0090/2019

CONTRATADA: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - FAUEL

REPRESENTANTE: GRAÇA MARIA SIMÕES LUZ

PRESIDENTE: GRAÇA MARIA SIMÕES LUZ

CNPJ: 03.061.086/0001-50

OBJETO: Contratação de serviços voltados à modernização da gestão pública Municipal.

OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente aditamento: a) a supressão do projeto Implantação do Sistema de Custos Municipais, previsto no item VII do § 1º e item VII do § 2º da Cláusula Primeira e item 7 do § 3º da Cláusula Terceira, no valor aproximado de R\$ 102.179,37 (cento e dois mil cento e setenta e nove reais e trinta e sete centavos), o que representa aproximadamente 8,42% do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65, I, b e § 1º e § 2º da Lei 8666/93. b) a exclusão da CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO do preâmbulo do Contrato Nº SMGP- 0053/2019

PROCESSO SEI Nº: 19.008.127581/2019-01

DATA DE ASSINATURA: 08/10/2020

O QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP- 0053/2019 estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP- 0053/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO PAL/SMGP nº. 0416/2019

DISPENSA Nº. DP/SMGP- 0090/2019

CONTRATADA: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - FAUEL

REPRESENTANTE: GRAÇA MARIA SIMÕES LUZ

PRESIDENTE: GRAÇA MARIA SIMÕES LUZ

CNPJ: 03.061.086/0001-50

OBJETO: Contratação de serviços voltados à modernização da gestão pública Municipal.

OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente aditamento: §01º. Inclusão do projeto de serviços especializados de análises dos dados da COVID-19, que terá como beneficiária a Autarquia Municipal de Saúde com recursos do Fundo Municipal de Saúde de Londrina. §02º. O acréscimo no valor de R\$ 41.306,56 (quarenta e um mil trezentos e seis reais e cinquenta e seis centavos), divididos em 8 parcelas de R\$ 5.163,32 (cinco mil cento e sessenta e três reais e trinta e dois centavos), o que representa aproximadamente 3,40 % do valor inicial atualizado do contrato [...].

PROCESSO SEI Nº: 60.010236/2020-00

DATA DE ASSINATURA: 13/10/2020

O QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP- 0053/2019 estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

EXTRATO NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Considerando as diversas tentativas de notificação da empresa SIMK DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 27.135.784.0001-11, todas restando infrutíferas;
Fica essa empresa NOTIFICADA, para que, querendo, em 10 (dez) dias úteis apresentar ALEGAÇÕES FINAIS acerca do processo de penalidade nº 0071/2020, quais se encontram arquivados nesta Diretoria para vistas, assim como disponíveis no Sistema SEI sob nº 19.008.040150/2020-66 para consulta.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP - 0108/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO PAL/SMGP nº.0249/2020
DISPENSA Nº. DP/SMGP Nº 0063/2020
CONTRATADA: MARELO COMERCIO E SERVICOS LTDA
REPRESENTANTE: Bruna Maria Avelino de Lara
SÓCIO: Bruna Maria Avelino de Lara
CNPJ: 07.383.499/0002-93

OBJETO DO CONTRATO: O presente Termo formaliza a relação entre a Administração Pública desta Municipalidade e a presente Contratada, para os atendimentos/fornecimentos que visam o enfrentamento em caráter de urgência/emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), cujo objeto principal é Aquisição emergencial de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - CARNE destinados aos serviços de Acolhimentos que promovem o isolamento social e consequente proteção à população em situação de rua, promovido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através de Dispensa de Licitação com base na Lei 13.979/2020 e Decreto Municipal 334/2020.

OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente aditamento, conforme Art. 4º-I, da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020: a) O acréscimo no valor de R\$ 59.873,40 (cinquenta e nove mil oitocentos e setenta e três reais e quarenta centavos), o que representa aproximadamente 50% do valor inicial atualizado do contrato. b) O presente aditivo gera o acúmulo percentual de acréscimo de 50% ao valor inicial atualizado do contrato.
VALOR: R\$ 59.873,40 (cinquenta e nove mil oitocentos e setenta e três reais e quarenta centavos)

PROCESSO SEI Nº: 19.025.121655/2020-12

DATA DE ASSINATURA: 13/10/2020

O PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP - 0108/2020 estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

EXTRATO NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Considerando as diversas tentativas de notificação da empresa PRIMAZIA MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 22.437.236/0001-22, todas restando infrutíferas;
Fica essa empresa NOTIFICADA, para que, querendo, em 10 (dez) dias úteis apresentar ALEGAÇÕES FINAIS acerca do processo de penalidade nº 0175/2020, quais se encontram arquivados nesta Diretoria para vistas, assim como disponíveis no Sistema SEI sob nº 60.012613/2020-37 para consulta.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº SMGP 0183/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP nº. 0153/2020
CONVITE Nº CC/SMGP-0005/2020
CONTRATADA: PAULO ZUAN BENEDETTI CHENSO ARQUITETURA
REPRESENTANTE: PAULO ZUAN BENEDETTI CHENSO
SÓCIO: PAULO ZUAN BENEDETTI CHENSO
CNPJ: 31.204.611/0001-85

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para elaboração de projetos e serviços de engenharia para construção da Capela Mortuária do Cafezal, a situar-se na Rua Claudino Ferreira dos Santos, em Londrina/PR.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: É objeto do presente apostilamento a retificação dos prazos de início de execução, término de execução e término de vigência contratual no sistema Equiplano.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.133805/2020-49

DATA DE ASSINATURA: 13/10/2020

O PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº SMGP 0183/2020 estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº SMGP 0190/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP nº. PAL/SMGP-0210/2020
PREGÃO Nº. PG/SMGP-0108/2020
CONTRATADA: SILVANE CRISTINA DOS SANTOS VICENTE
REPRESENTANTE: SILVANE CRISTINA DOS SANTOS VICENTE
SÓCIO: SILVANE CRISTINA DOS SANTOS VICENTE
CNPJ: 35.316.374/0001-03

OBJETO: Constitui objeto da presente contratação a aquisição de equipamentos e mobiliários, referente ao "Programa Espaço 4.0".

OBJETO DO APOSTILAMENTO: É objeto do presente apostilamento a retificação dos prazos de início de execução, término de execução e término de vigência contratual no sistema Equiplano.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.133851/2020-48

DATA DE ASSINATURA: 13/10/2020

O PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº SMGP 0190/2020 estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

EXPEDIENTE JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Marcelo Belinati Martins
Jornalista Responsável – Carla Sehn

Secretário de Governo – Juarez Paulo Tridapalli
Editoração: Emanuel Campos – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4013

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - E-mail: jornaloficial@londrina.pr.gov.br

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br